Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:589893DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS/GO, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a intenção de realizar contratação direta por dispensa de licitação, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O critério de seleção será o menor preço, desde que atendidas todas as especificações constantes do Termo de Referência e os requisitos de habilitação exigidos pela Administração. O Termo de Referência e demais documentos pertinentes encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do Município. As propostas poderão ser apresentadas no período compreendido entre as 10h00 do dia 05 de novembro de 2026 até as 10h00 do dia 10 de novembro de 2026, devendo ser encaminhadas para o e-mail cpl@avelinopolis.go.gov.br ou protocoladas presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO, situado na Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Avelinópolis/GO, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Administração procederá à análise da proposta mais vantajosa e da documentação de habilitação do fornecedor melhor classificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avelinópolis 05 de novembro de 2026

KÁSSIA RODRIGUES BERNARDINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Henrique Sousa Rodrigues
Código Identificador:A28D81C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 52/2026 PROCESSO Nº 5986/2026

Contratante :Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): CLINICA MEDICA MARCAL FARIA LTDA
CPF/CNPJ: 08.674.553/0001-31
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO
Data:15/10/2026 a 31/12/2026
Valor: 42.180,00 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta reais)
Data a assinatura: aos 15 dias do mês de Outubro de 2026

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:D9877FE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 1005/2026

LEI Nº 1005/2026. BONFINÓPOLIS, 03 de novembro de 2026.

Institui diretrizes para a Política Municipal de Valorização, Proteção e Inclusão Socioeconômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis no Município de Bonfinópolis-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bonfinópolis-GO, diretrizes para a Política Municipal de Valorização, Proteção e Inclusão Socioeconômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, observadas as competências municipais e a legislação federal aplicável.
Art. 2º São princípios da Política Municipal:
I – o reconhecimento da relevância ambiental, econômica e social da atividade desenvolvida pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II – a valorização do trabalho humano e a promoção da dignidade da pessoa humana;
III – a promoção de condições dignas, seguras e salubres para o desenvolvimento das atividades de coleta, separação, triagem e reciclagem;
IV – a prevenção de acidentes e de riscos à saúde dos trabalhadores;
V – o incentivo à inclusão social e econômica dos catadores;
VI – o estímulo à organização dos trabalhadores em associações, cooperativas ou outras formas legalmente admitidas;
VII – a integração dos catadores às políticas municipais relacionadas à coleta seletiva e à gestão de resíduos sólidos;
VIII – a proteção do meio ambiente e a promoção da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal:
I – contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II – incentivar a redução da exposição dos trabalhadores a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;

III – fomentar ações voltadas à disponibilização de condições adequadas de higiene, acesso à água potável, instalações sanitárias e espaços apropriados para descanso e alimentação;
IV – estimular a adoção de equipamentos e tecnologias que promovam maior segurança, eficiência e agregação de valor aos materiais recicláveis;
V – incentivar ações de orientação e capacitação sobre saúde, segurança, higiene e manejo adequado de resíduos;
VI – promover a inclusão socioeconômica e produtiva dos catadores;
VII – incentivar a participação de cooperativas e associações de catadores na coleta seletiva e na gestão integrada dos resíduos sólidos municipais, na forma da legislação aplicável;
VIII – incentivar parcerias e cooperação com a União, o Estado, entidades públicas e privadas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.
Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal:
I – realização de diagnóstico periódico das condições de trabalho e da situação socioeconômica dos catadores;
II – promoção de ações educativas e preventivas relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
III – incentivo ao acesso a equipamentos adequados de proteção e instrumentos destinados à redução dos riscos inerentes à atividade;
IV – incentivo à estruturação de espaços adequados para triagem, armazenamento, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis;
V – estímulo à utilização de equipamentos, tecnologias e soluções que possibilitem o beneficiamento, a compactação e a valorização econômica dos materiais coletados;
VI – articulação com programas estaduais e federais destinados à inclusão social e econômica dos catadores;
VII – incentivo à participação dos catadores na formulação e acompanhamento das políticas municipais de gestão de resíduos sólidos que lhes digam respeito;
VIII – promoção de ações que favoreçam a transição dos trabalhadores eventualmente submetidos a condições inadequadas em